

**Comissão de Licitações do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS**

**Pregão Eletrônico nº 26/2026**

A empresa Pégasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade nº. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos abaixo expostos:

**1. DA EXIGÊNCIA DE MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.6**

O edital estabelece, entre as características mínimas do veículo, a exigência de **motorização mínima 1.6**, requisito que acaba por restringir a participação de veículos modernos equipados com motores de menor cilindrada, especialmente aqueles dotados de tecnologia turboalimentada e sistemas de gerenciamento eletrônico mais eficientes. A cilindrada, isoladamente considerada, não constitui parâmetro suficiente para aferir o desempenho, a eficiência ou a adequação de um veículo à finalidade administrativa pretendida.

A evolução tecnológica da indústria automotiva permitiu que motores de **1.0 litro, especialmente os sobrealimentados**, apresentem níveis de potência e torque compatíveis ou até superiores aos encontrados em diversos motores aspirados de maior cilindrada. Dessa forma, estabelecer exclusivamente a cilindrada mínima de 1.6 pode afastar veículos que apresentam desempenho, eficiência energética e características técnicas plenamente compatíveis com a utilização pretendida.

A Administração deve estabelecer requisitos relacionados às características efetivamente necessárias ao atendimento do interesse público, evitando especificações que privilegiem determinada configuração mecânica sem demonstração objetiva de sua indispensabilidade. Se a finalidade é garantir desempenho adequado, tal finalidade pode ser preservada mediante a exigência de **potência e torque mínimos**, ao invés da imposição de uma cilindrada mínima específica.

Assim, requer-se a alteração da especificação de **“motorização mínima 1.6”** para **“motorização mínima 1.0”**, mantendo-se, caso seja de interesse da Administração, os requisitos mínimos de potência e torque já estabelecidos no instrumento convocatório. A alteração permitirá a participação de veículos de diferentes fabricantes e configurações mecânicas, ampliando a competitividade sem reduzir a capacidade técnica ou operacional exigida para o veículo.

**2. DA EXIGÊNCIA DE TROCA DE MARCHAS POR COMANDOS NO VOLANTE**

O edital também estabelece a exigência de **“troca manual sequencial por comandos no volante”**, característica conhecida como paddle shift ou comandos de troca de marchas junto ao volante. Embora possa representar um recurso adicional de conveniência em determinadas situações, trata-se de equipamento acessório que não é indispensável ao funcionamento da transmissão automática, tampouco constitui requisito essencial para o cumprimento da finalidade pública relacionada à aquisição do veículo.

As transmissões automáticas modernas possuem gerenciamento eletrônico capaz de realizar as trocas de marchas de maneira automática, considerando velocidade, carga do motor, aceleração, inclinação da via e demais parâmetros de funcionamento. Portanto, a ausência de comandos manuais junto ao volante não impede que o veículo disponha de transmissão automática eficiente, segura e adequada à utilização cotidiana pela Administração Pública.

A manutenção dessa exigência acaba por restringir o universo de veículos aptos a participar do certame, uma vez que diferentes fabricantes adotam soluções distintas para o gerenciamento das transmissões automáticas. Não se mostra razoável transformar um equipamento de conveniência ou característica de determinados projetos automotivos em requisito obrigatório quando não demonstrada sua necessidade indispensável para o atendimento do objeto.

Diante disso, requer-se a **exclusão da exigência de “troca manual sequencial por comandos no volante”**, permitindo-se a participação de veículos dotados de transmissão automática que realizem as trocas de marchas de forma automática e eletronicamente gerenciada. Subsidiariamente, requer-se que a característica seja considerada **facultativa**, de modo que sua ausência não implique desclassificação da proposta.

### **3. DA EXIGÊNCIA DE MÍNIMO DE 6 AIRBAGS**

O edital exige ainda **mínimo de 6 airbags**, requisito que também merece adequação para permitir a participação de veículos que disponham de sistemas de segurança passiva tecnicamente adequados, porém com configuração original de **4 airbags**. A quantidade isolada de bolsas infláveis não deve ser utilizada como único parâmetro para determinar o nível de segurança de um veículo, especialmente diante da evolução dos sistemas de proteção ativa e passiva disponíveis atualmente.

Os veículos contemporâneos são submetidos a rigorosos requisitos de segurança veicular e podem possuir diferentes arquiteturas de proteção, combinando airbags, cintos de segurança com sistemas de retenção, controles eletrônicos de estabilidade e tração, sistemas de frenagem e estruturas de deformação programada. Portanto, a diferença quantitativa entre quatro e seis airbags não significa, por si só, que o veículo equipado com quatro bolsas seja inadequado ou inseguro para a finalidade pretendida.

No caso concreto, o próprio edital contempla diversos equipamentos relevantes de segurança, como **controle eletrônico de estabilidade e tração, alarme antifurto, sistema de partida antifurto, sistema de frenagem com alerta/frenagem autônoma de emergência a baixa velocidade, sistema de frenagem contra colisões**, entre outros. Assim, a exigência específica de seis airbags, sem justificativa técnica individualizada acerca da indispensabilidade dessa quantidade, pode representar uma limitação desproporcional à competitividade do certame.

Além disso, a especificação deve buscar o atendimento da necessidade administrativa e não a reprodução de uma configuração específica de determinado grupo de veículos. Permitir veículos equipados originalmente com **quatro airbags**, desde que atendidos todos os demais requisitos de segurança e homologação aplicáveis, ampliará a disputa e possibilitará à Administração receber propostas de um número maior de fabricantes.

Dessa forma, requer-se a alteração da exigência de “**mínimo de 6 airbags**” para “**mínimo de 4 airbags**”, preservando-se os demais equipamentos e sistemas de segurança previstos no edital. A medida mantém um nível adequado de segurança veicular e, simultaneamente, amplia o universo de potenciais fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 4. DO DIREITO

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ao disciplinar os procedimentos de contratação pública, estabelece a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, competitividade e julgamento objetivo (arts. 5º e 11); CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40 e 42 da Lei nº 14.133/2021, que vedam exigências desnecessárias ou desproporcionais nos editais de licitação e obrigam que as especificações técnicas sejam fundamentadas em estudo técnico preliminar devidamente justificado, de modo a assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e CONSIDERANDO, ainda, que o direcionamento indevido de licitações constitui grave ofensa à ordem jurídica e pode configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (com a redação da Lei nº 14.230/2021), além de ensejar responsabilização cível, administrativa e até penal.

O referido edital impõe **exigências técnicas desproporcionais e restritivas à competitividade**, não lastreadas em estudos técnicos objetivos e atualizados, conforme impõe o art. 42 da Lei nº 14.133/2021. Tais disposições afrontam diretamente os princípios da **isonomia, impessoalidade, motivação, legalidade e vantajosidade**, gerando possível **direcionamento do certame** a fornecedor específico.

#### 5. DO PEDIDO

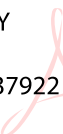
Diante do exposto, requer-se:

- a) Que a exigência de **motorização mínima 1.6 seja alterada para motorização mínima 1.0**, preservando-se os requisitos de potência e torque mínimos eventualmente estabelecidos, de modo a assegurar que o veículo continue apresentando desempenho compatível com a finalidade da contratação;
- b) A **exclusão da exigência de troca manual sequencial por comandos no volante**, ou, subsidiariamente, que tal equipamento seja considerado facultativo e não constitua requisito obrigatório de classificação ou habilitação da proposta;
- c) Que a exigência de **mínimo de 6 airbags** seja substituída por **mínimo de 4 (quatro) airbags (frontais e laterais)**.

Tais alterações ampliam a competitividade do certame, sem comprometer a finalidade do objeto, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e economicidade.

Espera e pede deferimento.

Lajeado, 12 de agosto de 2026.

|                 |                                                                                   |                       |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| VANDERLEY       |  | Assinado de forma     |
| JOSE            |                                                                                   | digital por VANDERLEY |
| PIACINI:4037922 |                                                                                   | JOSE                  |
| 1004            |                                                                                   | PIACINI:40379221004   |
|                 |                                                                                   | Dados: 2026.08.12     |
|                 |                                                                                   | 12:02:05 -03'00'      |

---

Vanderley José Piacini